

**PROTOCOLO ADICIONAL ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA,
A CÁRITAS DIOCESANA DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE FIGUEIRA**

Considerando que o XXIII Governo Constitucional estabeleceu no seu programa para área da justiça o objetivo de reforçar a resposta e o apoio multidisciplinar oferecido às vítimas de crimes, em parceria com entidades públicas e privadas, e em articulação com o sistema judiciário,

Considerando que na ordem jurídica interna, o artigo 27.º, n.º 3 da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro, prevê a criação, nas instalações dos departamentos de investigação e ação penal (DIAP), de gabinetes de atendimento a vítimas de violência doméstica que assegurem o atendimento e o acompanhamento das mesmas e que o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/ 2011, de 29 de dezembro, na redação que lhe foi introduzida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 61/2016, de 12 de setembro, habilita o Ministério da Justiça a conceder apoio financeiro a entidades dos setores privado, cooperativo e social, nomeadamente nas áreas do apoio às vítimas de crime e da prevenção da vitimização,

Considerando que, em 7 de março de 2019, o Ministério da Justiça (MJ) e a Procuradoria-Geral da República (PGR) celebraram entre si um Protocolo cujo objeto consistia em estabelecer os termos e as condições da colaboração entre o MJ e a PGR, no âmbito da criação faseada, nos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) já dotados de secção especializada de tramitação de inquéritos por crimes de violência doméstica ou de crimes de violência baseada no género, de uma resposta que assegure, de forma integrada, com carácter de continuidade, o atendimento, a informação, o apoio e o encaminhamento personalizado de vítimas, tendo em vista a sua proteção,

Considerando que já foram criados seis Gabinetes de Atendimento a Vítimas de Violência de Género (GAV) nos DIAP de Braga, Coimbra, Lisboa-Oeste, Lisboa-Norte, Lisboa e Faro, cujo papel e contributos foram positivamente avaliados por uma entidade académica externa ao Ministério da Justiça, há que prosseguir na criação de mais dois novos GAV, nos DIAP de Aveiro e Porto-Este.

Entre,

O **Ministério da Justiça**, representado pela Ministra da Justiça, Catarina Sarmento e Castro, adiante designado por MJ, enquanto primeiro outorgante,

A **Procuradoria-Geral da República**, representada pela Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República, Lucília Morgadinho Gago, adiante designada por PGR, enquanto segundo outorgante,

A **Cáritas Diocesana de Aveiro**, representada pelo Senhor Presidente da Direção, João José da Maia Vieira Barbosa, adiante designada por Cáritas, enquanto terceiro outorgante,

A **Associação para o Desenvolvimento de Figueira**, representada pelo Senhor Presidente da Direção, Ângelo de Oliveira Guedes, adiante designada por ADF, enquanto quarto outorgante,

É celebrado o presente protocolo de cooperação adicional a que se refere a Cláusula Décima Segunda do Protocolo Geral celebrado entre o MJ e a PGR que estabeleceu os termos e as condições da colaboração entre o MJ e a PGR, no âmbito da criação faseada de GAV nos DIAP, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1 – O presente protocolo adicional visa a operacionalidade das condições da colaboração entre o MJ, a PGR, a Cáritas e a ADF no âmbito da criação, nos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) das comarcas de Aveiro e Porto-Este de uma resposta que assegure, de forma integrada, com caráter de continuidade, o atendimento, a informação, o apoio e o encaminhamento personalizado de vítimas de violência doméstica e de género, tendo em vista a sua proteção.

2 – A Cáritas e a ADF comprometem-se ao cumprimento do disposto nas cláusulas previstas no protocolo geral celebrado entre o MJ e a PGR com vista à criação de Gabinetes de Atendimento a Vítimas de Violência de Género (GAV), bem como as cláusulas específicas constantes do presente protocolo adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPROMISSOS DA CÁRITAS

1 – A Caritas afeta ao GAV de Aveiro um Técnico de Apoio à Víctima (TAV) que assegura, nos dias úteis durante o horário de atendimento ao público do DIAP da comarca de Aveiro, o atendimento e o apoio às vítimas e a assessoria técnica aos magistrados daquele DIAP.

2 – A Caritas assume todos os encargos relativos à relação contratual pela qual o respetivo TAV presta a sua atividade no GAV, sendo ainda da sua responsabilidade a formação especializada e supervisão técnica do TAV.

3 – A Caritas obriga-se, ainda, anualmente, a ministrar um pacote mínimo de 30 horas de formação especializada, destinada aos magistrados e funcionários do DIAP de Aveiro, nas áreas de avaliação e gestão do risco e intervenção com vítimas em situação de especial vulnerabilidade.

4 – A Caritas obriga-se a permitir o acesso pelo MJ e pela PGR a todos os elementos e documentos respeitantes à execução do presente protocolo, com exceção de todos os que sejam parte integrante do processo de acompanhamento da vítima ou que estejam sujeitos a segredo de justiça ou à reserva de confidencialidade, nos termos legalmente estabelecidos.

5 – A Caritas compromete-se a enviar ao MJ e à PGR, até ao final do 1.º trimestre do ano seguinte, um relatório anual respeitante à atividade desenvolvida no âmbito do presente protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPROMISSOS DA ADF

1 – A ADF afeta ao GAV de Porto-Este um Técnico de Apoio à Víctima (TAV) que assegura, nos dias úteis durante o horário de atendimento ao público do DIAP da comarca de Porto-Este, o atendimento e o apoio às vítimas e a assessoria técnica aos magistrados daquele DIAP.

2 – A ADF assume todos os encargos relativos à relação contratual pela qual o respetivo TAV presta a sua atividade no GAV, sendo ainda da sua responsabilidade a formação especializada e supervisão técnica do TAV.

3 – A ADF obriga-se, ainda, anualmente, a ministrar um pacote mínimo de 30 horas de formação especializada, destinada aos magistrados e funcionários do DIAP de Porto-Este, nas áreas de avaliação e gestão do risco e intervenção com vítimas em situação de especial vulnerabilidade.

4 – A ADF obriga-se a permitir o acesso pelo MJ e pela PGR a todos os elementos e documentos respeitantes à execução do presente protocolo, com exceção de todos os que sejam parte integrante do processo de acompanhamento da vítima ou que estejam sujeitos a segredo de justiça ou à reserva de confidencialidade, nos termos legalmente estabelecidos.

5 – A ADF compromete-se a enviar ao MJ e à PGR, até ao final do 1.º trimestre do ano seguinte, um relatório anual respeitante à atividade desenvolvida no âmbito do presente protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

COMPROMISSOS DO MJ

1 – O MJ, através do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), assume o pagamento aos terceiro e quarto outorgantes, pela prestação de serviços de atendimento às vítimas em GAV e pela formação de magistrados e funcionários em cada um dos DIAP referidos nas cláusulas anteriores, o pagamento anual de 25.000 € (vinte e cinco mil euros), por cada GAV.

2 – O IGFEJ assume o pagamento dos encargos iniciais com a instalação de cada um dos GAV referidos nas cláusulas anteriores (mobiliário e equipamentos) no valor de 2.000 € (dois mil euros).

CLÁUSULA QUINTA

COMPROMISSOS DA PGR

1 – Aos magistrados do Ministério Público coordenadores ou diretores dos DIAP de Aveiro e Porto-Este compete dirigir o funcionamento do respetivo GAV.

2 – Integram ainda os GAV de Aveiro e Porto-Este, respetivamente, um funcionário de justiça designado pelo responsável referido no número anterior.

3 – A PGR providencia, nas instalações dos DIAP de Aveiro e Porto-Este, os espaços necessários à instalação de um gabinete de trabalho e uma sala de atendimento necessários ao funcionamento do respetivo GAV.

CLÁUSULA SEXTA

CONFIDENCIALIDADE E DADOS PESSOAIS

1 – As Partes obrigam-se a assegurar e a manter a estrita confidencialidade em relação a toda a informação que tenham acesso por força do presente protocolo, bem como a fazer respeitar a obrigação de confidencialidade pelos seus representantes, trabalhadores e demais pessoal.

2 – As Partes obrigam-se ao estrito cumprimento das obrigações legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, sendo que os dados tratados ao abrigo do presente protocolo só podem ser utilizados para os fins constantes do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

INCUMPRIMENTO

O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, a todo o tempo e por escrito, em caso de incumprimento das obrigações acordadas, designadamente em face das conclusões alcançadas na atividade de acompanhamento e monitorização, a que se refere a cláusula oitava do Protocolo Geral, ainda em vigor

CLÁUSULA OITAVA

INTERPRETAÇÃO

As Partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, quaisquer dúvidas surgidas no decurso da execução do presente protocolo, tendo em conta o princípio da interpretação mais favorável à prossecução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA

ALTERAÇÕES

O presente protocolo pode ser alterado em qualquer momento, mediante proposta escrita formulada por qualquer uma das Partes, que, se aceite e assinada por todos os outorgantes, é aditada ao presente protocolo, dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA

VIGÊNCIA

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, sendo automática e sucessivamente renovado por igual período, até ao limite de três anos, se nenhuma das Partes o denunciar, mediante comunicação escrita registada com aviso de receção, com antecedência mínima de noventa dias face ao termo do respetivo período de vigência.

Lisboa, 8 de março de 2023

Catarina Sarmento e Castro
Ministra da Justiça

Lucília Gago
Procuradora-Geral da República

João José da Maia Vieira Barbosa
Presidente da Direção da Caritas Diocesana de Aveiro

Ângelo de Oliveira Guedes
Presidente da Direção da Associação para o Desenvolvimento de Figueira